



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO
DISTRITO FEDERAL
Gerência de Compras

Termo de Referência - SEAGRI/SUAG/DILOG/GECOMP

1. OBJETO

1.1. Manutenção corretiva de um Ultra Freezer modelo IULT 335 D, utilizado pela Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - DISAF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização é responsável pela vigilância e pesquisa em estabelecimentos rurais e urbanos que produzem e manipulam, produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, com objetivo de zelar pela saúde pública da população e prevenir doenças nos plantéis e rebanhos;

2.2. Dessa forma, é essencial o armazenamento de amostras de material biológico coletados, provenientes destes estabelecimentos. Caso existam focos de doenças de notificação obrigatória, o uso de um Ultra Freezer se torna indispensável no sentido de acondicionar as amostras para envio ao laboratório e contribuir de forma rápida e eficaz para o saneamento de doenças de interesse oficial, protegendo o agronegócio do Distrito Federal e do País.

2.3. Entretanto, devido aos problemas recorrentes com as instalações elétricas do prédio da DISAF, o ultra freezer adquirido pelo processo nº 00070-00010261/2017-33, através do convênio **835505/2016**, apresentou problemas de funcionamento sendo necessário a retirada de todo material que estava acondicionado no refrigerador e cessar seu funcionamento permanente até que seja feita a devida manutenção.

2.4. Assim, para que os serviços de vigilância sanitária prestados pela DISAF, em especial aqueles relacionados ao saneamento e controle de doenças de interesse oficial que ameaçam o rebanho do Distrito Federal e do País, possam ser executados a contento é necessário o conserto do referido aparelho no mais breve tempo possível.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo orientar os serviços de manutenção corretiva com troca de peças de um aparelho Freezer de ultra baixa temperatura da marca INDREL - Modelo IULT 335D, que deverão ser conforme as especificações abaixo:

- Revisão dos Sistemas eletroeletrônicos;
- Substituição do motor compressor refrigerador de primeiro estágio;
- Revisão do setup do controlador programável do sistema lógico e do controlador de ajustes do controle de temperatura máxima e mínima;
- Limpeza do sistema de aeração e detecção de vazamento nas tubulações de fréon e do fluido separador;
- Envasamentos de gás refrigerante;
- Substituição do filtro separador;
- Limpeza interna e externa;
- Calibragem do sistema de temperaturas e
- Ajustes e testes de funcionamento.

3.2. A empresa contratada ficará responsável pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas,

estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás e tubulações, bem como pelas peças de substituição, componentes e acessórios.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. No parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) temos:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) serviço(s) demandado(s) verificamos que este(s):

- *é (são) passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;*
- *possui(em) especificações usuais de mercado; e*
- *possui(em) disponibilidade no mercado.*

4.3. Assim sendo, visto que atendem aos critérios estipulados no citado parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 10.520 de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, o(s) equipamento(s) pretendido(s) pode(m) ser enquadrado(s) como bem(ns) comum(ns).

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. Dada a classificação dos serviços como sendo comum, estes poderão ser licitados por meio de Pregão Eletrônico, conforme estabelecido na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 36.520/2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, atualizada, e ainda, a Lei complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

5.2. Em que pese não haja um limite mínimo para a realização de Pregão, ressalta-se que no caso presente, o baixo valor da aquisição e a economicidade processual, ensejam a hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento que será adotado será o de **menor preço unitário por item**, em atenção ao art. 7º do Decreto 10.024/2019 e ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019.

7. DA VISTORIA

7.1. As proponentes interessadas PODERÃO vistoriar o aparelho a ser mantido, antes da apresentação de suas propostas, a fim de tomar conhecimento da extensão do serviço a ser executado e das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se

cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

7.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Termo de Vistoria realizada ou ainda declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de instalação do objeto da licitação;

7.3. A proponente que desejar vistoriar o(s) local(is) de execução dos serviços dessa contratação, deverá agendar horário, por meio de contato com a Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - DISAF pelo telefone: (61) 3051-6421.

7.4. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria do ultra-freezer, a ausência de apresentação da declaração supracitada não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto esta não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

8. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de manutenção corretiva serão executados e entregues em até **10 (dez)** dias corridos após solicitação da CONTRATANTE, no **Prédio da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - DISAF, localizado no SAIN, Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília-DF**, local onde o (s) equipamento (s) encontra (m) - se instalado (s), exceto se, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.2. O prazo para o início da execução dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato/emissão da Nota de Empenho.

8.3. Os prazos de entrega admitem prorrogação, desde que esta seja justificada por escrito e previamente autorizada pela Administração devendo a solicitação ser encaminhada em até 01 (um) dia antes de vencimento do prazo de entrega/instalação estipulado e mantidas as demais obrigações previstas no presente Termo de Referência, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9. DA SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES

9.1. As peças a serem substituídas deverão ser novas e originais do fabricante. A CONTRATANTE analisará a possibilidade de reposição com peças similares quando comprovada a inexistência no mercado de peças originais do fabricante do equipamento, desde que adquiridos de outros fabricantes idôneos e conceituados, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

9.2. As peças e ou componentes dos equipamentos a serem substituídos bem como todo material de consumo utilizado na manutenção corretiva, serão fornecidos pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE;

9.3. Peças e ou componentes de equipamentos que forem considerados fora de linha no mercado, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, mediante apresentação de criterioso relatório técnico e com a aprovação da CONTRATANTE;

9.4. As peças, defeituosas ou quebradas, eventualmente trocadas, deverão ser entregues a CONTRATANTE para fins de comprovação da efetiva troca.

10. TESTE DOS SERVIÇOS

10.1. Os reparos nos equipamentos, uma vez concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do Executor do Contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho do equipamento nos referidos testes.

10.2. A aceitação final não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da SEAGRI-DF e seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Não será(ão) aceito(s) serviço(s) nem peças de substituição que esteja(m) em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o(s) serviço(is) objeto deste Termo de Referência será(ão) recebido(s):

11.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

11.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

11.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor.

11.4. A recusa ao recebimento do(s) serviço(s), por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a refazê-lo, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme Art. 45 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011.

11.5. Se, após o recebimento, constatar-se que o(s) serviço(s) entregue(s) possui(em) vícios aparentes ou redibitórios ou está(ão) em desacordo com as especificações ou a proposta, será(ão) interrompido(s) o(s) prazo(s) de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

11.6. Uma vez constatado que o serviço não está em conformidade com as especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA será formalmente notificada e deverá refazê-lo às suas expensas, em até **03 (três) dias**, contados a partir do recebimento da notificação;

11.7. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.8. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às sanções impostas pela legislação vigente.

12. DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

12.1. A garantia quanto ao serviço prestado e as peças de reposição empregadas deverá ser de no mínimo **90 (noventa) dias** a contar da data de sua entrega;

12.2. Em caso de defeito ou necessidade de refazer o serviço, a contratada deverá fazê-lo no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados a partir da notificação.

12.3. A garantia dos serviços prestados estende-se aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

12.4. Todos os componentes destinados à reparação do equipamento deverão ser novos e originais, com garantia mínima de **90 (noventa) dias**, ou a do fabricante, o que for maior, contados a partir da data de sua instalação.

12.5. A CONTRATADA deverá entregar o TERMO DE GARANTIA na conclusão do serviço.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor estimado da contratação dos serviços de **R\$ 7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais)**, discriminado conforme a tabela abaixo:

Item	Unidade	Qty.	Especificação	Preço Unitário	TOTAL
01	Unidade	1	Serviços de manutenção corretiva com troca de peças de um aparelho Freezer de ultra baixa temperatura da marca INDREL - Modelo IULT 335D, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Revisão dos sistemas eletroeletrônicos;• Substituição do motor compressor refrigerador de primeiro estágio;• Revisão do setup do computador programável do sistema lógico e do controlador de ajustes do controle de temperatura máxima e mínima;• Limpeza do sistema de aeração e detecção de vazamento nas tubulações de fréon e do fluido separador;• Envasamentos de gás refrigerante;• Substituição do filtro separador;• Limpeza interna e externa;• Calibragem do sistema de temperaturas e• Ajustes e testes de funcionamento.	R\$7.540,00	R\$7.540,00

13.2. Foram considerados para composição dos custos os gastos com mão de obra, serviços e a troca de peças, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, insumos, equipamentos, materiais, peças de reposição, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, necessários ao cumprimento integral do objeto.

14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o(s) serviço(s) contratado(s) segundo os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

15.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, tubulações, etc.

15.3. Fornecer peças de substituição, componentes e acessórios novos e originais.

15.4. Efetuar a limpeza dos locais onde forem efetuados os serviços, procedendo à remoção de todos os resíduos, deixando o local completamente desimpedido, bem como cuidadosamente varrido.

15.5. Refazer, sem custos para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento em que se verifique incorreção e no qual a responsabilidade apurada seja da CONTRATADA.

15.6. Proceder à imediata substituição de peças e serviços que estiverem em desconformidade com o requisitado.

15.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que porventura venha a causar à Administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução

dos serviços objeto deste Projeto Básico, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

15.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade porventura existente na execução dos serviços;

15.9. Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências da SEAGRI-DF.

15.10. Responsabilizar-se por todo o material e ferramental necessário para a execução dos serviços de manutenção.

15.11. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas por Lei.

15.12. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

15.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

15.14. Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e Regulamentos pertinentes.

15.15. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;

16.2. Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

16.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança

16.4. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso ao equipamento, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;

16.5. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

16.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

16.7. Permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança do ambiente;

16.8. A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objetos deste processo constantes no contrato;

16.9. Permitir a execução dos serviços nas dependências da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes desse Termo de Referência. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.

16.10. Aplicar se necessário, as sanções.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do recebimento do(s) serviço(s) contratado(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações e pelo seu recebimento definitivo na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

17.2. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- *Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007);*
- *Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);*
- *Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;*
- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.*

18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

18.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os procedimentos constantes do Decreto de nº 26.851/2006 e alterações;

18.6. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF.

19. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

19.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.

20. VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. Para o fornecimento do(s) bem(ns) objeto deste Termo de Referência será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

20.2. Nos termos do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93, salvo as exceções elencadas nos incisos do próprio dispositivo, o contrato terá sua vigência adstrita ao crédito orçamentário em que foi celebrado.

21. SANÇÕES

21.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento é aquela prevista no instrumento convocatório.

22. FORO

22.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o do Distrito Federal, Seção de Brasília.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

23.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

23.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), consoante o estabelecido no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

23.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as conseqüências de sua existência serão regidas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto nº 5.450/05.

Elaborado por:

Fabírcia Guedes de Freitas

Mat. 1661.709-6

Revisado por:

Vagner Luís Nunes Lins

Mat. 1.661.706-1

Diretor

De acordo, submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas.

DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAÚJO
Subsecretaria de Defesa Agropecuária
Subsecretária

Aprovo o presente Termo de Referência nos moldes do art. 7º, inciso I e § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; e em consonância com o art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO
Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIA GUEDES DE FREITAS - Matr.1661709-6, Técnico(a) de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária**, em 03/06/2020, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAÚJO - Matr.0186230-8, Subsecretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 08/06/2020, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSSI DA SILVA ARAÚJO - Matr.1689189-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 09/06/2020, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **41221861** código CRC= **C0197EAE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo, Sala 36 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914
- DF

(61)3051-6344